

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000951/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038301/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.112667/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.105260/2020-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DA AJUDA, CNPJ n. 34.114.611/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (associações, congregações, irmandades, creches, institutos, fundações, igrejas de todos os credos, centros de recuperação, oscips, asilos, casas lares, outras instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com os beneficiários da assistência social) e em organizações não governamentais - ong's,** com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a conversão da Medida Provisória nº 936/2020 na Lei nº 14.020/2020 e a edição do Decreto nº 10.422/2020 autorizam a prorrogação dos prazos inicialmente previstos para duração das medidas de suspensão dos contratos de trabalho e de redução de salário e jornadas, tornou-se necessário a adequação dos termos aditivos pactuados anteriormente e que apresentam como objetos as medidas necessárias para a preservação do empregador, a manutenção

dos empregos e da renda dos trabalhadores ao longo do atual período de calamidade pública, passando a estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO:

As partes convenientes acordam a possibilidade da prorrogação dos prazos de suspensão dos contratos de trabalho estabelecido no termo aditivo anterior, em mais sessenta dias, conforme autorizado pela Lei nº 14.020 de 2020 c/c o Decreto nº 10.422 de 2020, observando-se o prazo máximo de cento e vinte dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA

As partes convenientes acordam a possibilidade da prorrogação dos prazos de redução de salários e jornadas estabelecido no termo aditivo anterior, em mais trinta dias, conforme autorizado pela Lei 14.020/2020 c/c o Decreto nº 10.422/2020, observando-se o prazo máximo de cento e vinte dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Serão observadas todas as disposições contidas na Lei 14020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS

As condições estabelecidas no presente termo aditivo se sobrepõem, naquilo que divergir, ao pactuado anteriormente, observando-se o disposto no §3º do art. 11, da Lei 14.020/2020.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

Procurador

CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DA AJUDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.